

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Equipe de Planejamento - Suporte às Urnas Eletrônicas****PORTARIA Nº 564 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 16.486/2013,

considerando a execução e o termo do contrato n. 80, firmado em 17.7.2012 por prazo determinado com o Consórcio ESF, tendo como objeto os serviços técnicos de conservação de urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral e os serviços de técnicos de eleição; considerando que o inc. XXI do art. 37 da Constituição do Brasil impõe a realização de licitação pública para a contratação de bens e serviços públicos;

considerando que o Ministério Público Federal examinou as contratações do Tribunal Superior Eleitoral sobre o objeto acima descrito e que foram levadas a efeito segundo o modelo escolhido pela Justiça Eleitoral desde 2006 e, no Inquérito Civil Público n. 1.14.000.000032/2008-55, concluiu dever ser desdobrado o objeto referente aos serviços técnicos de conservação de urna eletrônica e os técnicos de eleições, por serem estes últimos restritos ao período eleitoral, pelo que se mostra necessário alterar o modelo de licitação e contrato adotado; e

considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Equipe de Planejamento referente à contratação de serviços de suporte às Eleições, no âmbito da Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** A Equipe será composta pelos servidores indicados no anexo desta norma, com integrantes dos Tribunais Regionais Eleitorais representando as cinco regiões do país.

**Art. 3º** Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico para a contratação objeto do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Além das atribuições citadas no *caput* deste artigo, caberá aos integrantes dos Tribunais Regionais Eleitorais:

I - coletar os requisitos e as justificativas de cada Unidade Federativa da respectiva Região;

II - avaliar os pontos que não foram efetivados na última contratação realizada; e

III - validar quais os requisitos que mais se adequam à realidade da Justiça Eleitoral.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

**Anderson Vidal Corrêa**

**ANEXO**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ELEIÇÕES

**Área requisitante:**

Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo - CLOGI/STI/TSE (Coordenador);

**Área técnica:**

Ivanildo Soares Pereira e Adilson Martins dos Santos - SEUE/CLOGI/STI/TSE

Região Norte: Jander Assis Valente - TRE/AM

Região Nordeste: Manoel Acaçio Leite Neto - TRE/PE

Região Centro-Oeste: Rivaldo Pereira Borges - TRE/MS

Região Sudeste: Aldair de Almeida Anhaia - TRE/SP

Região Sul: Paulo Dionísio Fernandes - TRE/SC

**Área Administrativa:**

Thiago Fini Kanashiro - AGE/DG/TSE (Coordenador substituto)

Eudes Ailson de Medeiros - COEDE/SGP/TSE

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 65/2013-CGE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537-70.2012.6.00.0000/PI**

**RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**

**INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**